



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei complementar nº 88/2026

“INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE ALÍQUOTAS”.

O Povo de Japaraíba, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 15.646.123,40 (Quinze Milhões e Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2026	8,94%
2027	13,71%
2028 até 2060	14,70%
2061 em diante	0,00%

§1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

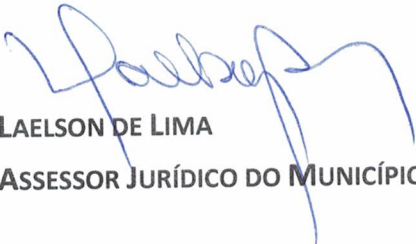
Art. 3º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho do FUPRESJA, observado o disposto no art. 2º, §2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, (MG), 8 de maio de 2026.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO